

---

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PL

#### Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

#### Entidades Sindicais Acordantes

Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo por base também a Lei 10.101/2000, firmam, nesta data, o presente Acordo:

#### Cláusula 1ª - Definição do Montante

A definição do montante global máximo, a ser distribuído aos empregados, à título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, terá por base as diretrizes expressamente estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, bem como as orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

**Parágrafo Único** – O montante a ser provisionado é definido considerando o resultado do Balanço Consolidado do Sistema Petrobras.



## **Cláusula 2ª - Forma de distribuição**

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial (hoje o nível 457A nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da companhia.

**Parágrafo 1º** - A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 vezes.

**Parágrafo 2º** - Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 remunerações ou o piso, o que for maior.

## **Cláusula 3ª – Condições para pagamento de PLR**

O valor da PLR do exercício correspondente será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que corresponde a PLR e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários.

**Paragrafo Único** - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

## **Cláusula 4ª – Critério para adiantamento de PLR**

O valor do adiantamento da PLR terá como base as diretrizes mencionadas na Cláusula 1ª.

**Parágrafo 1º** - O pagamento do adiantamento será realizado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

---



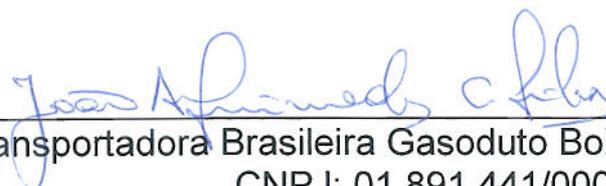
### Cláusula 5ª - Acordo Coletivo

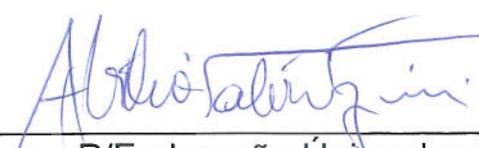
A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de cinco anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada dois anos.

### Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

  
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG  
CNPJ: 01.891.441/0001-93  
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva  
CPF: 040.634.648/81

  
P/Federação Única dos Petroleiros  
CNPJ: 40.368.151/0001-11  
Código Sindical: 460.000.07432  
Nome: ABILIO VALERIO TOZINI  
(letra de forma)  
CPF: 31954170904


---

*Abilio Valério Tozini*

P/Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo  
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-  
58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-  
88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: ABILIO VALÉRIO TOZINI  
(letra de forma)

CPF: 319 541 709-04

*Abilio Valério Tozini*

P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação,  
Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná  
CNPJ: 75.600.031/0001-82  
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: ABILIO VALÉRIO TOZINI  
(letra de forma)

CPF: 319 541 709 04

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*

1ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO  
CPF: 540324407178

*[Handwritten signature]*

2ª: Nome: LAURA DE SOUZA LIMA  
CPF: 961.170.017-20

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*